

FREGUESIA DE VILAR (CADAVAL)

Regulamento n.º 1179/2025

Sumário: Aprova o regulamento e tabela geral de taxas e licenças a vigorar na Freguesia de Vilar.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Vilar.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todas as Associações/ Grupos Organizados da Freguesia.

2 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

3 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas nos anexos I, IV e VI, do presente Regulamento, os ex-combatentes, residentes na Freguesia, mediante apresentação de documento comprovativo.

4 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pela prestação dos seguintes serviços públicos e pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licença de ruído (festas populares, arraiais e afins);
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

TSA: Taxa de serviços Administrativos tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ hora \times vh + $\frac{ct}{N}$ para os atestados;

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril)

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença da Classe A e B: 100 % da taxa de profilaxia médica;
- c) Licença da Classe E: 150 % da taxa de profilaxia médica;
- d) Licença da Classe G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licença da Classe H: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licença da Classe I: 75 % da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terrenos para Sepulturas Perpétuas, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTS = \frac{ct}{nc} + d$$

TCTS: Taxa de concessão de terrenos para Sepulturas;

ct: custo total do Cemitério;

nc: número de covais;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela concessão de terrenos para a construção de jazigos, previstas no anexo III, será proporcional ao número de covais ocupados;

3 – A taxa paga pela concessão de ossários, nichos e gavetões prevista no anexo III tem por base os custos de construção e manutenção.

Artigo 8.º

Licenciamento de Ruído

1 – O exercício de atividades ruidosas temporárias, que respeitem a festas populares, romarias, festas, arraiais e bailes, pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, emitida pela Freguesia, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.

2 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justifiquem a realização da atividade naquele local e hora;

e) As medidas de prevenção e de redução do ruído proposto, quando aplicável;

f) Outras informações consideradas relevantes.

3 – A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$TSA = \frac{(tme \times vh + ct) \times nda}{60}$$

em que:

TSA = taxa dos serviços administrativos;

tme = tempo médio de execução;

vh = valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.).

nda = número de dias da atividade.

a) Sendo a taxa a aplicar:

$$\frac{(36 \text{ minutos} \times vh + ct) \times nda}{60}$$

4 – A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

5 – Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador L_{Aeq} reporta-se a um dia para o período de referência em causa.

6 – Todas as Associações/Grupos Organizados da Freguesia estão isentos.

7 – Não carece de licença especial de ruído:

a) O exercício de uma atividade temporária, promovida pelo município, ficando sujeito aos valores limites fixados pelo n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 9.º

Outros serviços prestados à comunidade

As taxas de outros serviços prestados à comunidade constam do anexo VI e têm como base o valor de mercado.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

1 – Os valores previstos nos anexos I, II, III, IV, V e VI são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

2 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a atualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, cheque, transferência ou outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração, se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

16 de setembro de 2025. – O Presidente, António Joaquim.

Tabela de Taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

*Atestados (Residência, Agregado Familiar, Prova de Vida, Benefício telefónico, etc.)	3,00€
*Taxa de urgência (+50 %)	1,50€

*Antigos Combatentes isentos

ANEXO II**Licenças de Canídeos e Gatídeos**

Registo	2,50€
Categoria A (Cão de Companhia)	5,00€
Categoria B (Cão de Guarda)	5,00€
Categoria E (Cão de caça)	7,50€
Categoria G (Cão potencialmente perigoso)	10,00€
Categoria H (Cão perigoso)	15,00€
Categoria I (Gato)	3,75€

Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

ANEXO III**Concessão de Terrenos, Ossários e Gavetões nos Cemitérios**

Sepulturas Perpétuas	1.250,00€
Sepulturas Perpétuas para crianças	750,00€
Jazigos	Proporcional ao n.º de covais ocupados
Ossários – 1.º Piso	450,00€
Ossários – 2.º e 3.º Piso	500,00€
Gavetões – 1.º e 3.º Piso	900,00€
Gavetões – 2.º Piso	950,00€

ANEXO IV**Serviços Funerários (Eleitores na Freguesia e descendentes dependentes)**

*Taxa de Inumação em sepultura (corpo, ossadas, cinzas)	60,00€
*Taxa de Inumação em jazigo (corpo, ossadas, cinzas), em gavetão (corpo) e em ossário (ossadas, cinzas)	50,00€

*Antigos Combatentes isentos

Para defuntos não eleitores na Freguesia, o valor da taxa de inumação será de 240€, exceto para não eleitores, mas que sejam detentores de Sepultura Perpétua ou Jazigo

ANEXO V**Licenciamento de Ruído**

Licenciamento de ruído, por cada dia do evento	4,20€
--	-------

Isento para Associações/Grupos Organizados da Freguesia

ANEXO VI

Outros Serviços Prestados à Comunidade

*Requerimentos	5,00€
----------------	-------

*Antigos Combatentes isentos

319645477